

2 — Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, para os casos específicos de centros electroprodutores cujos CAE se mantenham em vigor, os eventuais sobrecustos em que a entidade concessionária da RNT, ou a entidade que a substitua na gestão daqueles contratos, possa incorrer, decorrentes da colocação em leilão dos direitos de capacidade virtual de produção de energia eléctrica, nomeadamente com a compra de energia, em mercado organizado ou bilateral, para satisfazer os compromissos assumidos nos leilões regidos pela presente portaria, deve ser objecto de reconhecimento tarifário nos termos a definir pela ERSE.

3 — No caso dos centros electroprodutores cujos CAE tenham sido objecto de cessação antecipada nos termos do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, a entidade concessionária da RNT e o produtor relevante devem propor à DGEF, no âmbito do processo de revisibilidade anual e final das compensações devidas pela referida cessação antecipada previsto no artigo 11.º do aludido diploma, as regras necessárias para que os referidos mecanismos de revisibilidade assegurem a neutralidade económica e financeira da participação no leilão pelo vendedor.

Artigo 10º

Disposição Transitória

Para o primeiro leilão de capacidade virtual de produção a realizar no primeiro trimestre de 2008, não é aplicável o prazo constante do número 2 do artigo 7.º

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1387/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36º a 41º e 137º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação no despacho n.º 13027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego no Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. e, no âmbito das relações jurídicas de emprego público constituídas por nomeação e relativamente aos funcionários por elas abrangidos, as seguintes competências:

a) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes fora do território nacional;

b) Autorizar as deslocações em serviço fora do território nacional;

c) Em casos excepcionais de representação, autorizar pagamento dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público em território nacional e ao estrangeiro, nos termos da legislação aplicável e ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

d) Autorizar, nas deslocações em serviço e na ocorrência de circunstâncias de natureza excepcional, a utilização de classe superior à que normalmente seria utilizada, nos termos da legislação aplicável.

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na alínea d), do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

f) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, bem como a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos da legislação aplicável;

g) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração e autorização para o respectivo regresso, bem como licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, nos termos previstos na legislação aplicável;

h) Autorizar a atribuição de telefones móveis para uso oficial a funcionários, mediante proposta fundamentada que fixará o limite mensal para o respectivo encargo, o qual não poderá exceder Euros 35 (trinta e

cinco), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

2 — As competências cometidas ao Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Julho de 2007 pelo Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Despacho n.º 1388/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36º a 41º e 137º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo Despacho n.º 13027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e considerando ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, os poderes do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. relativos ao Serviço de Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, nos termos do artigo 9º, n.º 3, subdelego nesta Comissão, no âmbito do exercício dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar, as seguintes competências:

1.1 — No que se refere ao controlo da actividade do jogo nas cassinos:

a) Autorizar a transferência para terceiros das actividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, nos dias de Sexta-Feira Santa, 1º de Maio, 25 de Abril e 25 de Dezembro, sob proposta das concessionárias, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores;

c) Autorizar ou ordenar, quando circunstâncias especiais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogos ou outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;

d) Autorizar a atribuição da direcção das salas de jogos a um adjunto da direcção do casino, nos termos do n.º 1 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Dezembro;

e) Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos para as empresas concessionárias das zonas de jogo apresentarem estudos e projectos que não envolvam alteração dos prazos estabelecidos das obras a que respeitem;

f) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa a efectuar a dedução prevista, respectivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de Agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, com observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo, de 28 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio do mesmo ano.

1.2 — No que se refere ao controlo da actividade de jogo nas salas do bingo:

a) Adjudicar provisoriamente, a concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

b) Outorgar em representação do Governo nos contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo;

c) Determinar a perda de cauções prestadas por concessionários da exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

d) Autorizar o encerramento das salas de jogo do bingo por determinado período de tempo ou em alguns dias da semana, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

e) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

f) Autorizar, a pedido fundamentado dos concessionários, a transferência de salas de jogo do bingo para local diferente daquele onde se encontrem instaladas.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Julho de 2007 pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1389/2008

Considerando que, o licenciado João Manuel Domingos da Silva Rolo, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, a exercer funções dirigentes na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, reúne as condições legais para o acesso à categoria assessor principal e requereu, ao abrigo das disposições contidas no artigo 29º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a respectiva nomeação para a categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral;

Considerando o interesse por parte destes serviços na integração do funcionário, e verificada a inexistência de vaga, importa, nos termos do n.º 2 do citado artigo 30º, aditar automaticamente o correspondente lugar, a extinguir quando vagar, ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral;

Assim, nomeio, nos termos das disposições contidas no artigo 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado João Manuel Domingos da Silva Rolo, na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, em lugar, a extinguir quando vagar, aditado ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, constante do mapa anexo à Portaria n.º 359/2000, de 3 de Agosto.

A presente nomeação é feita sem prejuízo de continuar a exercer funções inerentes ao cargo dirigente em que se encontra investido.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Rectificação n.º 67/2008

Por ter havido lapso no despacho n.º 29520/2007, publicado no D.R. n.º 247 de 24 de Dezembro de 2007, pág. 37262 relativamente à reclassificação da funcionária Maria de Lurdes dos Santos Lopes, onde se lê “proferido no uso de competência subdelegada” deve ler-se “proferido no uso de competência própria”.

3 de Janeiro de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Moreira Alves D’Oliveira Guerra*.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 1015/2008

De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do nº2 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de Março, bem como, nos termos do nº1 do Despacho Normativo n.º30/2000 de 12 de Junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa “Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S.A”, torno público o seguinte;

1 — É autorizado à empresa Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S.A o direito de utilizar os rótulos constan-

tes no anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas a) e d) do Anexo IV do Regulamento n.º 1538/91 de 5 de Junho, Frango Lusitano criado ao ar livre.

2 — A SGS — Portugal, SA é reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo Frango Lusitano criado ao ar livre, constante do anexo ao presente diploma.

4 — Este aviso anula e substitui o rótulo aprovado pelo aviso n.º 11967/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 248, de 28 de Dezembro, e o aviso n.º 15391/2007, publicado no *Diário da República* n.º 162 2.ª Série de 23 de Agosto.

26 de Outubro de 2007. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

ANEXO I

Rótulo de indicação do tipo de criação

(com etiqueta térmica)

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior três espigas douradas em fundo castanho. A seguir, encontra-se inscrita numa elipse, circundada a dourado, a expressão “Frango do Campo”, em letras brancas e fundo verde.

Ao centro encontra-se o logótipo de controlo da qualidade da empresa, ladeado por duas espigas em dourado. Abaixo deste logótipo apresenta uma faixa, com fina bordadura dourada e com fundo verde, onde se lê a expressão “Lusitano” em letra branca seguida da expressão “criado ao ar livre”, em letra dourada.

Na parte inferior do rótulo encontram-se, ao lado esquerdo, inscritas as expressões “alimentado com 70 % de cereais” e “Idade mínima de abate 81 dias”, e ao lado direito, o símbolo “Selection”, sinónimo do controlo da qualidade da empresa. Ao centro insere-se o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

No bordo inferior do rótulo, em letra de cor branca, de tamanho reduzido, insere-se a, identificação do produtor.

Ao fundo, de forma quadrangular marginada a vermelho, insere-se um quadrilátero em fundo de cor branca, tendo no canto superior esquerdo o número de registo do matadouro, e, no canto superior direito o símbolo de produto reciclável.



ANEXO II

Rótulo de indicação do tipo de criação

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior três espigas douradas em fundo castanho. A seguir, encontra-se inscrita numa elipse, circundada a dourado, a expressão “Frango do Campo”, em letras brancas e fundo verde.

Ao centro encontra-se o logótipo de controlo da qualidade da empresa, ladeado por duas espigas em dourado. Abaixo deste logótipo apresenta uma faixa, com fina bordadura dourada e com fundo verde, onde se lê a expressão “Lusitano” em letra branca seguida da expressão “criado ao ar livre”, em letra dourada.

Na parte inferior do rótulo encontram-se, ao lado esquerdo, inscritas as expressões “alimentado com 70 % de cereais” e “Idade mínima de abate 81 dias”, e ao lado direito, o símbolo “Selection”, sinónimo do controlo da qualidade da empresa. Ao centro insere-se o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

No bordo inferior do rótulo, em letra de cor branca, de tamanho reduzido, insere-se a, identificação do produtor.